



Canada Let's Go

Assessoria Estudantil
do planejamento ao settlement

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1

Contrato de prestação de serviço entre (NOME DO ESTUDANTE), RG (DO ESTUDANTE), CPF (DO ESTUDANTE), residente e domiciliado(a) à (ENDEREÇO DO ESTUDANTE), denominado CONTRATANTE, e Canada Let's Go Assessoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.960.367/0001-40, com sede na av. Eng. Eusébio Stevaux, 1000 torre 2 unidade 171, São Paulo, empresa regida pelas leis brasileiras, denominada CONTRATADA.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO relativo à contratação da ASSESSORIA ESTUDANTIL na modalidade (ESCOLHA ENTRE BÁSICA E PREMIUM), sendo o produto um PROGRAMA DE ESTUDO (COMPLETAR COM “DE MESTRADO” OU “INFERIOR AO GRAU DE MESTRADO”), que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de assessoria estudantil relacionada à escolha de um programa de estudo e realização de *application* e matrícula em programas de estudo em escolas de idiomas, *high school*, *college* e universidade no Canadá, nas modalidades BÁSICA E PREMIUM, descritas na cláusula 11ª.

Parágrafo único: Denomina-se *application* o envio da documentação completa para a instituição de ensino, com a informação da data de início, denominação do programa de estudo e o correspondente pagamento desse serviço diretamente à instituição de ensino.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª: O CONTRATANTE deverá fornecer à contratada as informações pessoais, familiares e profissionais que possibilitem a orientação plena por parte da CONTRATADA.

Cláusula 3ª: O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos referentes à prestação de serviço à CONTRATADA nas formas e condições estabelecidas nas cláusulas 18ª e 19ª.

Cláusula 4ª: O CONTRATANTE deverá realizar os pagamentos relativos à contratação do programa de estudo no Canadá diretamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Esses pagamentos iniciam-se a partir da submissão do *application*, nos prazos estabelecidos pela própria instituição de ensino e descritos nos documentos oficiais denominados *Offer Letter* e *Letter of Acceptance*, recebidos após o aceite do estudante por parte da instituição.

Parágrafo único: A não observância da cláusula 4ª por parte do CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de quaisquer ônus que possam acarretar despesas ao CONTRATANTE, ainda que resulte de adiamento ou cancelamento de seus planos de mudança, estudo e trabalho no Canadá.

Cláusula 5ª: É de responsabilidade do CONTRATANTE formalizar a solicitação da efetivação de *application* através de e-mail fornecido pela CONTRATADA, bem como disponibilizar os documentos necessários à matrícula, no prazo determinado pela CONTRATADA, sem o qual o *application* não poderá ser efetuado.

Cláusula 6ª: O CONTRATANTE se compromete a consultar o seu painel do aplicativo *Notion*, sempre que solicitado e, no mínimo, semanalmente, para verificar as pendências na coluna “fazer”, além de respeitar os prazos acordados nesse painel. Também se compromete a ler todos os comunicados advindos da instituição de ensino e entregues pela CONTRATADA.



Cláusula 7ª: **Fica vedado ao CONTRATANTE entrar em contato diretamente com a instituição de ensino antes da conclusão da matrícula, objeto desse contrato, sem autorização expressa da CONTRATADA**, sob risco de prejudicar o recebimento da remuneração futura da CONTRATADA discriminada nas cláusulas 18ª e 19ª.

Parágrafo único: Caracterizada a infração à cláusula 7ª, o CONTRATANTE fica obrigado a pagar o valor da comissão à CONTRATADA, caso a instituição de ensino recuse-se a fazê-lo, alegando negligência por parte da CONTRATADA.

Cláusula 8ª: O CONTRATANTE obriga-se ao sigilo, não divulgando dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos partilhados pela CONTRATADA, mesmo após a conclusão do serviço ou do término da relação contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª: A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços profissionais especializados relacionados à assessoria estudantil para intercâmbio, *high school*, *college* e universidade, providenciando ao menos um programa de estudo compatível com os objetivos e interesses do CONTRATANTE, procedendo à matrícula com diligência e lisura, de acordo descrição de prestação de serviço na cláusula 11ª e conforme os prazos e horários descritos na cláusula 13ª.

Cláusula 10ª: Fica o CONTRATANTE ciente de que o *Notion* é o aplicativo de gerenciamento do projeto de matrícula e mudança de país. Antes do primeiro atendimento ao CONTRATANTE, A CONTRATADA criará um painel no aplicativo *Notion*, onde exporá, ao longo do tempo, todas as informações necessárias ao *application* e matrícula no programa de estudo, bem como à transição entre países.

Parágrafo único: É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE e registrar no aplicativo *Notion*, todas as informações relativas a preços, datas de pagamento da instituição de ensino, procedimentos, data limite para aplicação de visto, compra de passagens aéreas e procedimento para desembarque no Canadá tão logo essas datas fiquem definidas.

DA DISCRIMINAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cláusula 11ª: A CONTRATADA se compromete a dar as orientações descritas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: Na contratação da Assessoria Estudantil na modalidade BÁSICA, o atendimento é direcionado ao estudantes, composto de avaliação cautelosa das melhores opções de programas de estudo considerando mercado de trabalho, nível de desemprego por localidade e por ocupação, grau de satisfação dos estudantes com os programas de estudo e como estão se saindo no mercado de trabalho; matrícula, orientação genérica para visto e controle de prazos e datas, tanto de pagamento quanto das etapas para mudança.

Parágrafo segundo: Na contratação da Assessoria Estudantil modalidade PREMIUM, o atendimento é direcionado ao estudante e sua família direta (cônjuge e dependentes menores). Além do escopo constante no parágrafo primeiro dessa cláusula, a CONTRATADA se compromete a dar orientações sobre o sistema de estudo canadense, custo de vida, moradia, transporte, mercado de trabalho, impostos no Canadá e fornecer as fontes de informações oficiais da imigração canadense para consulta própria do CONTRATANTE. Essa lista não é exaustiva e o CONTRATANTE deve solicitar a orientação relativa a cada tema.

DO INÍCIO DO CONTRATO

Cláusula 12ª: O “primeiro atendimento” deverá ser agendado pelo CONTRATANTE tão logo o pagamento a que se refere a cláusula 18ª ou 19ª, conforme o caso, seja efetuado por ele. Terá duração de aproximadamente 1 (uma)



hora e o horário deverá ser reservado na agenda divulgada no *website* da CONTRATADA www.canadaletsgo.com/agenda.

DAS CONSULTAS E AGENDAMENTOS

Cláusula 13ª: O CONTRATANTE tem direito a consultas ilimitadas durante o período contratado e as consultas poderão ser feitas via WhatsApp (+55 11 982012347), e-mail (contato@canadaletsgo.com), telefonemas pré-agendados e, quando necessário, por reuniões via *web*, das 9h às 18h, de segunda-feira a quinta-feira, e das 9h às 17h nas sextas-feiras, excetuando-se os feriados. O primeiro atendimento será sempre realizado via *web*. Exceto por liberalidade da CONTRATADA, os agendamentos necessitam de antecedência de 24h e devem ser realizados na agenda divulgada no *website* www.canadaletsgo.com/agenda da CONTRATADA.

Parágrafo único: A CONTRATADA se compromete a responder os questionamentos e consultas a que se refere essa cláusula, e a avaliar documentos e orientar por escrito no aplicativo *Notion* no prazo de 24h úteis. Os questionamentos realizados via *email* serão respondidos em até 24 horas. Os questionamentos realizados via WhatsApp serão respondidos na parte da tarde, o quanto antes. Respostas enviadas fora desse horário são prerrogativa da CONTRATADA e não caracterizam direito adquirido.

DA LIMITAÇÃO DE PODER

Cláusula 14ª: A CONTRATADA esclarece que não tem como garantir que o CONTRATANTE seja aceito pela instituição de ensino canadense ou que tenha o visto concedido pelo governo canadense tendo em vista que essas são prerrogativas exclusivas do governo canadense e das instituições de ensino.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE está ciente de que não há devolução de taxas por parte do consulado ou das instituições de ensino quando um estudante é recusado.

Parágrafo segundo: **Os preços dos programas de estudo fornecidos pela CONTRATADA são os praticados pelas instituições de ensino e expostos em seu (da instituição de ensino) website oficial**, não tendo a CONTRATADA o poder de modificá-los, podendo os mesmos ser alterados ao longo do período de vigência deste contrato.

Cláusula 15ª: O CONTRATANTE declara estar ciente de que, ao menos quatro meses antes da data da submissão do seu pedido de visto, ou seja, ao menos 10 meses antes da data de início das aulas, é necessário ter em contas bancárias - em seu nome e/ou de seu cônjuge - o montante equivalente à comprovação financeira exposta no site oficial canadense em “proof of financial support” <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/services/study-canada/study-permit/get-documents.html#doc3>.

Parágrafo primeiro: O montante a que se refere a cláusula 15ª deve ter origem legal e precisa ser comprovado através de extratos bancários, holerites, declaração de imposto de renda e quaisquer outras formas de renda que demonstrem a legalidade da fonte pagadora.

Parágrafo segundo: **A não apresentação da comprovação financeira a que se refere essa cláusula impossibilitará a submissão do visto e acarretará a postergação da data de início das aulas**, objeto desse contrato. Isso poderá implicar no pagamento do valor adicional a que se refere os parágrafos quintos das cláusulas 18ª e 19ª.

Cláusula 16ª: O CONTRATANTE declara-se ciente de que o não pagamento das taxas à instituição de ensino, dentro dos prazos preestabelecidos por ela, poderá acarretar o cancelamento automático do *application*, por parte da instituição de ensino, sem que a CONTRATADA possa intervir.

Cláusula 17ª: O CONTRATANTE somente receberá a permissão de estudo (*Study Permit*) mediante apresentação da *Introduction letter*, recebida juntamente com o visto de múltiplas entradas fixado em seu passaporte, no momento em que desembarcar em um aeroporto canadense.



Parágrafo primeiro: Nos casos de programa de nível superior, A CONTRATADA recomenda que o CONTRATANTE não desembarque no Canadá com antecedência maior do que 5 (cinco) semanas antes da data de início das aulas, sob o risco de ter sua entrada recusada no país ou de não receber o *Study Permit*.

Parágrafo segundo: Exceto quando apresentar a contratação de pacotes turísticos que justifiquem a entrada antecipada no Canadá, nos casos de programa de idiomas, A CONTRATADA recomenda que o CONTRATANTE não desembarque no país com antecedência maior do que 1 (uma) semana antes da data de início das aulas, sob o risco de ter sua entrada recusada no país.

DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS PROGRAMAS DE ESTUDO COM GRAU INFERIOR A UM MESTRADO

Cláusula 18ª: A CONTRATADA será remunerada em duas etapas, sendo a primeira realizada pelo CONTRATANTE, conforme descrito nos parágrafos a seguir e, a segunda, será realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO onde o CONTRATANTE foi matriculado e, somente após a confirmação da sua frequência às aulas, no Canadá. A forma de remuneração da CONTRATADA por parte do CONTRATANTE acontecerá da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro: Na contratação da Assessoria Estudantil na modalidade BÁSICA, O CONTRATANTE se obriga a depositar o valor caução de R\$ 1.200 (hum mil e duzentos reais) na conta da CONTRATADA, antes da data do primeiro atendimento, o que lhe dará direito à assessoria a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula 10ª, pelo prazo de 1 (um) ano a contar a partir da data de assinatura desse contrato.

Parágrafo segundo: a caução a que se refere o parágrafo anterior será devolvida após a confirmação da frequência às aulas no Canadá, desde que o CONTRATANTE embarque em até 1 (um) ano a contar da data da assinatura desse contrato. Passado esse prazo, o valor ficará retido pela CONTRATADA a título de remuneração pelo serviço prestado ao longo do primeiro ano de contratação.

Parágrafo terceiro: a confirmação da frequência às aulas no Canadá costuma acontecer no segundo mês de aulas, mas segue os prazos fornecidos pela instituição de ensino.

Parágrafo quarto: Na contratação da Assessoria Estudantil na modalidade PREMIUM, O CONTRATANTE se obriga a depositar o valor de R\$ 1.900 (hum mil e novecentos reais) na conta da CONTRATADA antes da data do primeiro atendimento, o que lhe dará direito à assessoria a que se refere o parágrafo segundo da cláusula 10ª pelo prazo de 1 (um) ano a contar a partir da data de assinatura desse contrato.

Parágrafo quinto: Findo o prazo de 1 (um) ano a que se referem os parágrafos primeiro e terceiro da cláusula 16ª, caso ainda não tenha embarcado para o Canadá, o CONTRATANTE deverá pagar à contratada o valor equivalente à caução da Assessoria Estudantil BÁSICA a fim de estender o contrato por mais 1 ano, tendo direito ao seu reembolso nos moldes do descritos no parágrafo segundo dessa cláusula, e assim sucessivamente.

Parágrafo sexto: Os dados da conta bancária a que se referem os parágrafos primeiro e terceiro dessa cláusula são: Pix (CNPJ) 26.960.367/0001-40. Banco Inter 077, agência 0001, conta corrente 1591001-6

DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS PROGRAMAS DE ESTUDO COM GRAU DE MESTRADO

Cláusula 19ª: A CONTRATADA será remunerada em duas etapas, sendo a primeira realizada pelo CONTRATANTE, conforme descrito nos parágrafos a seguir e, a segunda, será realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO onde o CONTRATANTE foi matriculado e, somente após a confirmação da sua frequência às aulas, no Canadá. A forma de remuneração da CONTRATADA por parte do CONTRATANTE acontecerá da seguinte maneira:



Parágrafo primeiro: na contratação da Assessoria Estudantil na modalidade BÁSICA, O CONTRATANTE se obriga a depositar o valor caução de R\$ 2.000 (dois mil reais) na conta da CONTRATADA, antes da data do primeiro atendimento, o que lhe dará direito à assessoria a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula 11ª pelo prazo de 1 (um) ano a contar a partir da data de assinatura desse contrato.

Parágrafo segundo: haverá a devolução da caução a que se refere o parágrafo anterior nas seguintes condições: 100% do valor será devolvido após a confirmação da frequência às aulas no Canadá, desde que o CONTRATANTE embarque em até 1 (um) ano a contar da data da assinatura desse contrato. 50% do valor será devolvido após a confirmação da frequência às aulas no Canadá, desde que o CONTRATANTE embarque em até 18 meses a contar da data da assinatura desse contrato. Findo esse prazo, o valor ficará retido pela CONTRATADA a título de remuneração pelo serviço prestado ao longo do primeiro ano de contratação.

Parágrafo terceiro: a confirmação da frequência às aulas no Canadá costuma acontecer no segundo mês de aulas, mas segue os prazos fornecidos pela instituição de ensino.

Parágrafo quarto: Na contratação da Assessoria Estudantil na modalidade PREMIUM, O CONTRATANTE se obriga a depositar o valor de R\$ 3.000 (três mil reais) na conta da CONTRATADA antes da data do primeiro atendimento, o que lhe dará direito à assessoria a que se refere o parágrafo segundo da cláusula 10ª pelo prazo de 2 (dois) anos a contar a partir da data de assinatura desse contrato.

Parágrafo quinto: Findo o prazo de 2 (anos) ano a que se referem os parágrafos primeiro e terceiro da cláusula 17ª, o CONTRATANTE deverá pagar à contratada o valor equivalente à caução da Assessoria Estudantil BÁSICA a fim de estender o contrato por mais 1 ano, tendo direito ao seu reembolso nos moldes do descrito no parágrafo segundo dessa cláusula, e assim sucessivamente.

Parágrafo sexto: Os dados da conta bancária a que se referem os parágrafos primeiro e terceiro dessa cláusula são: Pix (CNPJ) 26.960.367/0001-40. Banco Inter 077, agência 0001, conta corrente 1591001-6.

DA NEGATIVA DE VISTO E DA DESISTÊNCIA

Cláusula 20ª: O valor da caução a que se refere o parágrafo primeiro das cláusulas 18ª e 19ª ficará retido pela CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços prestados e não haverá qualquer devolução nos seguintes casos:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE tenha o visto negado pelo consulado canadense, o valor caução ficará retido pela CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços prestados e não haverá qualquer devolução.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE, por qualquer motivo que não seja relacionado à competência da CONTRATADA, desista de seus planos de estudar no Canadá após ter iniciado as sessões de orientação com a CONTRATADA.

DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 21ª: A validade desse contrato será de 1 ano para contratação de programas de estudo com grau inferior a um mestrado, e de 2 anos para programas de mestrado, inclusive MBA.

Parágrafo primeiro: A inércia do CONTRATANTE durante esse período configura cumprimento de contrato por parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Pode o CONTRATANTE renovar esse contrato pagando novamente o valor caução de que trata o parágrafo primeiro das cláusulas 18ª e 19ª, independentemente da forma de contratação.



Canada Let's Go

Assessoria Estudantil
do planejamento ao settlement

Cláusula 22ª: Nos casos de programas de estudo com grau inferior a um mestrado, A CONTRATADA ficará disponível para tirar dúvidas do CONTRATANTE ao longo de 1 ano (um) ano após a realização do primeiro atendimento.

Cláusula 23ª: Nos casos de programas de estudo com grau inferior a um mestrado, a CONTRATADA ficará disponível para tirar dúvidas do CONTRATANTE ao longo de 1 ano (um) ano após a realização do primeiro atendimento.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 24ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATANTE de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATADA.

Cláusula 25ª: Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverão ser devolvidos os valores depositados pelo CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 27ª: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 28ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo. A contratação da Assessoria Estudantil em qualquer modalidade caracteriza do aceite dos termos do contrato por parte do CONTRATANTE.